



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.2022.01-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MATERIAL DE INFORMÁTICA, VENTILADORES, EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DE IMAGEM, BEBEDOUROS, EQUIPAMENTOS DE SOM E REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

IMPUGNANTE: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI
CNPJ nº 11.615.369/0001-25

Lucas Justino Caetano, Pregoeiro da Prefeitura de Municipal Santana do Cariri/CE, e o ordenador de despesas da Secretaria de Educação, o Sr (a) Marcio do Carmo da Silva, instados a se pronunciar acerca do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital de pregão eletrônico nº 23.06.2022.01-PE, interposto pela empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, CNPJ nº 11.615.369/0001-25, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

1.PRELIMINARMENTE

Inicialmente é dever informar que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo (art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019), e por isso a sua apresentação não implica na paralisação do procedimento administrativo de licitação.

Nesse trilhar, esclarecemos que o pedido de impugnação foi considerado como recebido no dia 06/07/2022, tendo em vista que o pedido fora enviado no e-mail no dia 05/07/2022 às 18:17, ou seja, fora do horário de expediente.

MARCIO DO
CARMO DA
SILVA:
02586033302

Assinatura eletrônica em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019, em vigor desde 01/01/2020. O documento eletrônico assinado possui a mesma validade jurídica do documento físico assinado. Para mais informações, consulte o Manual de Assinatura Eletrônica disponível em: www.santana-cariri.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Senão vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, o pedido de impugnação é conhecido.

2.DOS FATOS

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 23.06.2022.01-PE, tendo como objeto a aquisição de material permanente (material de informática, ventiladores, equipamentos de projeção de imagem, bebedouros, equipamentos de som e reprodução de áudio e vídeo) de interesse da Secretaria de Educação do município de Santana do Cariri-CE.

Nesse contexto, a empresa impugnante apenas insurge-se sobre o prazo de entrega do objeto, pugnando pelo aumento do mesmo para 30 dias. Sob essa égide, argumenta:

O prazo de entrega dos produtos solicitados, estipulado em 15 dias corridos contados da entrega/recebimento da nota de empenho, é completamente inviável, pois não leva em consideração os trâmites do produto desde o momento da confirmação de venda até a entrega, que compreende várias atribuições existentes no mercado, como atrasos nas entregas das fábricas, dificuldade para produção de aparelho, além de outras situações atípicas que podem ocorrer.

Na sequência, requer o recebimento da impugnação, julgando-a procedente e alterando a previsão do instrumento convocatório.

É o que importa relatar.

MARCIO DO
CARMO DA
SILVA:
02586033302

Assinado eletronicamente no Sistema de Licitação Eletrônica do Município de Santana do Cariri-CE, em 23/06/2022, às 14:15:00, pelo usuário MARCIO DO CARMO DA SILVA, CPF: 02586033302, no âmbito do Edital nº 23.06.2022.01-PE, para a aquisição de material permanente. Assinatura registrada em 23/06/2022, às 14:15:00.

3. DO MÉRITO

No que se refere ao prazo de entrega, é imperioso sopesar que não existe normativo legal acerca da matéria, prevalecendo o interesse público.

Logo, não se mostra demasiada a exigência de que o interessado em um certame que tem como característica a competitividade e o fornecimento de produtos próprios de um segmento ter condições mínimas de, em 15 dias, assegurar o cumprimento do contrato.

Como é cediço, repetimos, a delimitação do prazo é ato discricionário, inerente à gestão e a dinâmica no funcionamento da máquina administrativa.

Além do que, o prazo não está a malferir a isonomia ou a ampla participação de interessados, em face do que dispõe o artigo 312, do Código de Defesa do Consumidor, pois qualquer empresa que comercialize os produtos ora licitados dispõe destes instrumentos de demonstração.” (TC-034863/026/12, sessão plenária de 06/07/11, Rel. Subst. de Conselheiro Samy Wurman)

Contudo, há interesse do poder municipal na participação de um maior número de empresas, e considerando ainda, que o pedido da empresa impugnante é razoável e em sendo acatado, nenhum prejuízo trará para à Administração, o mesmo é deferido.

Assim posto, fica alterado o prazo do item 4.3.3, passando a ter a seguinte redação:

4.3.3. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Por outro lado, considerando que a modificação não interfere na alteração de propostas de preços, o prazo de abertura fica mantido. (art. 22, do Decreto 10.024/2019)

4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI** é conhecido, e no mérito é **provido**.

Essa é a decisão.

Santana do Cariri/CE, 07 de julho de 2022.

MARCIO DO
CARMO DA
SILVA:
02586033302

Assinado digitalmente por MARCIO DO CARMO DA SILVA:02586033302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32295890000100, OJ=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 - CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCIO DO CARMO DA SILVA:02586033302
localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-07-07 12:14:34
Foxit Reader Versão: 9.5.0

MARCIO DO CARMO DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lucas Justino Caetano

LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO